



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 432016

Código de validação: E0780CC83C

Dispõe sobre os procedimentos para a expedição das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de emissão das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais no âmbito de 1º e 2º Graus de jurisdição.

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º A emissão de Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais, no âmbito da Justiça Estadual do Maranhão, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais serão requeridas por meio do preenchimento de formulário disponível na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, no sítio www.tjma.jus.br, e expedidas gratuitamente.

§ 1º O requerente deverá informar o nome completo (sem abreviações), filiação e o número do CPF do pesquisado, ficando responsável por quaisquer dados fornecidos incorretamente;

§ 2º As certidões de 1º e 2º Graus de Jurisdição de que trata o caput serão processadas exclusivamente pelos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, com base nos registros do banco de dados, não podendo ter seu conteúdo modificado pelos servidores responsáveis pelo seu processamento e liberação.

Art. 3º As consultas abrangerão os processos em tramitação, sobrestados e suspensos, no 1º e 2º Graus de Jurisdição, em que conste o nome pesquisado no polo passivo da ação, obedecendo-se os critérios de nome, filiação e Cadastro de Pessoa Física – CPF da parte, ainda que o CPF seja diferente.

Art. 4º. Para as Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e a para Fins Eleitorais, o resultado da consulta será informado automaticamente pelo sistema, dentre os processos em tramitação, sobrestados e suspensos constantes da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – o sistema indicará a pesquisa como “NADA CONSTA” (negativa/inexistência), quando o nome pesquisado não constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, sendo expedida de imediato a certidão.

II – o sistema indicará a pesquisa como “RESULTADO DA CONSULTA”, quando o nome pesquisado constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, sendo expedido de imediato o resultando, contendo a identificação da parte e da Unidade Jurisdicional (comarca).

§ 1º Para as Certidões de Distribuição das Ações Penais, a busca será realizada na classe “Processo Criminal” da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, excluindo o item “Das Cartas”;

§ 2º Para as Certidões de Improbidade Administrativa, a busca será realizada no conjunto de classes e assuntos, respectivos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça;

§ 3º Para as Certidões para Fins Eleitorais, as buscas serão realizadas nas classes e assuntos constantes nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

Art. 5º O sistema não emitirá certidões quando no banco de dados houver homônimos.

Art. 6º Nos casos em que o pesquisado possua homônimo, não podendo haver nenhuma outra forma de identificação pelos sistemas eletrônicos, as certidões serão solicitadas diretamente aos setores competentes.

§ 1º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 2º Grau, o solicitante deverá dirigir-se à Diretoria Judiciária do TJMA;

§ 2º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 1º Grau, o solicitante deverá dirigir-se ao setor de distribuição da unidade judicial (comarca) mais próxima para realização dos procedimentos de verificação da homonímia, apresentando:

I – documento de identificação válido em todo o território nacional;

II – CPF;

III – resultado da consulta de certidão negativa, com indicações das unidades (comarcas) onde foram detectadas possíveis homônimas.

§ 3º O setor de distribuição da unidade judicial receberá os documentos e, depois de realizadas as verificações junto às demais unidades judiciais onde foi detectada possível homonímia, emitirá a certidão relativa aos feitos de 1º Grau;

§ 4º O prazo para liberação das certidões é de até cinco dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

Art. 7º A autenticidade das certidões poderá ser verificada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, mediante preenchimento do número da certidão, e estará disponível por trinta dias, contados a partir da data de sua liberação, ficando dispensada a assinatura do servidor no corpo da certidão.

Parágrafo único. Ao término do prazo mencionado no caput, as certidões perdem a validade, não permitindo ao usuário acesso aos



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

seus respectivos registros de autenticidade.

Art. 8º As áreas das Diretorias Judiciária e de Informática, gerenciarão as rotinas eletrônicas utilizadas para o processamento e liberação das certidões, comunicando à Diretoria Geral eventuais ocorrências e sugestões de melhorias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 24/2016.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça “Clóvis Beviláqua”, em São Luís.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/08/2016 13:29 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

150/2016	15/08/2016 às 15:04	16/08/2016
----------	---------------------	------------